COTAÇÃO DE PREÇOS: 673/2023/300

OBJETO: MATERIAIS P/ FILTRA/EXTRA PEÇAS P/ EQUIPAMENTOS FILTR/DESTIL E SIMILARES,

VENCIMENTO: 07/10/2023

CONDIÇÕES GERAIS

●Condição de pagamento: **30 DDL**

●Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: **proposta_cetesb@sp.gov.br, C.c est.lucials@cetesbnet.sp.gov.br**

●A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.

●A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.

●O julgamento da proposta será por item distinto (OU PELO VALOR GLOBAL).

●A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.

●Os materiais ofertados serão para entrega na **CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, n° 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP**. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).

●Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:

a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional

●Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.

●A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTES PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na

execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, **no** que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do art. 2, a CONTRATADA, em razão se sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

LUCIA APARECIDA L. S. TIGRE
SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO
Fone: (11) 3133-3143

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	P UNIT	*TOTAL*
01	03	MODULO PROGARD T3 P/ MILLI-Q - COD. PROG000T3		
02	03	CART QPAK EX P/ MILLI - Q DIRECT - COD. QPAK00TE		
03	05	MEMBRANA DE FIBRA DE VIDRO		
04	15	PRE-FILTRO FIBRA DE VIDRO		
05	02	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO 10 MICROMETROS		
06	02	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO 5 MICROMETROS		
07	02	ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO DE CARVÃO ATIVO		

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 01
QTE: 03 UNIDADE

MODULO PROGARD T3 P/ MILLI-Q - COD. PROG000T3

ITEM 02
QTE: 03 UNIDADE

CART QPAK EX P/ MILLI - Q DIRECT - COD. QPAK00TE

ITEM 03
QTE: 05 PACOTES

MEMBRANA DE FIBRA DE VIDRO, DIAMETRO DE 47 MILIMETROS, COM RETENCAO DE 0,7 MICRA (GF/F), VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 100 UNIDADES

ITEM 04
QTE: 15 PACOTES

PRÉ-FILTRO FIBRA DE VIDRO, DIÂMETRO DE 47MM, COM RETENÇÃO DE 0,8 A 8 MICRA, VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, PACOTE COM 100 UNIDADES. REFERENCIA AP2004700

ITEM 05
QTE: 02 PEÇAS

PEÇA DE REPOSIÇÃO - ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO 10 MICROMETROS - 10 POLEGADAS PARA SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO DO PURIFICADOR DE ÁGUA ELGA - CÓDIGO R1010

ITEM 06
QTE: 02 PEÇAS

PEÇA DE REPOSIÇÃO - ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO 5 MICROMETROS - 10 POLEGADAS PARA SISTEMA DE PRÉ-TRATAMENTO DO PURIFICADOR DE ÁGUA ELGA - CÓDIGO R0510

ITEM 07
QTE: 02 PEÇAS
PEÇA DE REPOSIÇÃO - ELEMENTO FILTRANTE EXTERNO DE CARVÃO ATIVO - 10 POLEGADAS PARA SISTEMA DE PRÉ-FILTRAÇÃO DO PURIFICADOR ELGA - CÓDIGO RCA10
OBS: EXISTE A NECESSIDADE DE URGENCIA NA AQUISIÇÃO DOS ELEMENTOS FILTRANTES, O EQUIPAMENTO ESTA OPERANDO COM SUA CAPACIDADE MUITO REDUZIDA.